



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO N° 101/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2020
DISPENSA N° 003/2020



VIA DO JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E O
BANCO DO BRASIL S/A., PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS
ASSISTENCIAIS PARA O AUXÍLIO MORADIA NO
FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO, NOS
TERMOS QUE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da Secretaria de Políticas Sociais e Esportes, com sede à Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape I, Paulista/PE, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2017, neste ato representada por sua Secretária, nomeada através da Portaria nº 969/2019, Sra. Mércia Anunciada Falconeri, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da cédula de Identidade nº 2.452.173 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 351.138.394-34, residente na Rua Santa Elizabete, nº 270, Janga, Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede na Capital Federal, neste ato representada pelo Gerente Geral da Agência Setor Público Recife, Sr. Darlan Sampietro Baldissera, portador da Cédula de Identidade nº 1.559.497 – SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 892.009.859-04, doravante denominado **BANCO**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente contrato, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nº. 8.666/1993, por solicitação da Secretaria de Políticas Sociais, através do Ofício SPSE/FIN nº. 273/2020, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de benefícios assistenciais do Programa Auxílio Moradia, instituído pela Lei nº. 3826/2005 e alterada pela Lei nº. 3903/2006, e emissão, aos beneficiários, de cartão magnético, conforme previsto neste documento, em todas as agências do **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cartão magnético será confeccionado pelo **BANCO**, após recebimento dos arquivos que a **CONTRATANTE** lhe enviar, contendo os dados cadastrais dos beneficiários. São considerados dados cadastrais obrigatórios: nome completo dos beneficiários, CPF, data de nascimento, nome da mãe e, endereço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada beneficiário do Programa terá apenas 01 (um) único cartão magnético, independentemente da quantidade de filhos e/ou dependentes, com idade de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA II – O serviço de pagamento, a ser prestado pelo **BANCO**, abrange a emissão, personalização e magnetização de cartões e o pagamento dos créditos aos beneficiários do Programa, ordenados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III – O pagamento de benefícios assistenciais será efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia de cada mês, diretamente ao beneficiário, via cartão magnético, com base nas informações individualizadas por beneficiário a serem remetidas pela **CONTRATANTE**, ficando o **BANCO** responsável pela fiel execução do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar ao **BANCO**, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data do primeiro pagamento, o arquivo magnético contendo os dados cadastrais dos beneficiários para emissão do cartão magnético.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar ao **BANCO** o arquivo magnético contendo os valores e a validade dos benefícios a serem pagos, com 05 (cinco dias) de antecedência.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos aos beneficiários serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos magnéticos fornecidos pela **CONTRATANTE**, e não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes.

PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a prévia informação ao beneficiário da existência do impedimento, cancelamento ou suspensão do pagamento, recepção do benefício.

CLÁUSULA IV – Pela execução dos serviços de emissão, personalização e magnetização dos cartões, pagamento e processamento de benefícios, a **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** tarifas nas seguintes bases:

- a) R\$ 11,00 por cartão magnético emitido com logo personalizado;
- b) R\$ 5,50 por benefício pago ou emitido modalidade cartão;
- c) R\$ 5,50 processamento de registro de cadastro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As tarifas indicadas nas alíneas “b” e “c” ficarão a cargo de dotação orçamentária da Secretaria de Finanças, conforme Ofício nº. 220/2019 - SEFIN acostado à Dispensa nº. 003/2020, sendo o valor total deste contrato de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	CARTÃO MAGNÉTICO PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO MORADIA INSTITUÍDO PELA LEI N°. 3826/2005, ALTERADO PELA LEI N°. 3903/2006	Und.	1000	11,00	11.000,00
				TOTAL:	11.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de perda do cartão magnético, o beneficiário solicitará ao **BANCO** emissão de 2ª (segunda) via, o qual cobrará R\$ 8,25 por cartão magnético emitido, padrão Banco do Brasil e R\$ 11,00 por cartão magnético emitido com logo personalizado.

CLÁUSULA V – O pagamento pela prestação do serviço de que trata este contrato será efetuado pela **CONTRATANTE** ao **BANCO** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço a débito na conta 65.033-1, Agência 0821-4.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cumprimento do disposto nesta cláusula, o **BANCO** entregará à **CONTRATANTE**, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, os documentos e/ou arquivos magnéticos de prestação das contas, relativos aos pagamentos de benefícios sociais, informando o valor correspondente à prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos valores previstos na cláusula IV, após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de encargos calculados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período em atraso, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VI – Os preços inicialmente contratados serão reavaliados decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato, pela variação acumulada da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, ficando sua aplicação suspensa por 01 (um) ano ou pela periodicidade que vier a ser estipulada pelo Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 2º da Lei nº. 10.192, de 14.02.2001, ou legislação que venha a substituí-la.

CLÁUSULA VII – O **BANCO** debitára a **CONTRATANTE** nos exatos valores de cada lote para efetuar o pagamento dos benefícios assistenciais, com 01 (um) dia útil de antecedência ao previsto para o pagamento de cada lote.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO** não efetuará o pagamento de valores que não tenham sido previamente disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** não efetuará o pagamento de valores aos beneficiários do Programa que não tenham sido previamente cadastrados, ainda que os respectivos valores tenham sido disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA VIII – O BANCO entregará à CONTRATANTE os arquivos magnéticos e/ou de teleprocessamento (arquivo retorno) relativos aos benefícios pagos, não pagos e/ou rejeitados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o pagamento de cada lote, a data fim de validade dos créditos e/ou a rejeição dos créditos, respectivamente. Por sua vez, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias úteis, após sua disponibilização pelo BANCO, para a validação do arquivo retorno.

CLÁUSULA IX – A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento deste contrato pela verificação esporádica ou periódica dos créditos registrados oriundos dos débitos originários dos pagamentos de benefícios até a sua contabilização final, junto à agência centralizadora do convênio do BANCO, no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações quanto à autenticidade dos documentos abrangerão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de autenticação do pagamento.

CLÁUSULA X – O BANCO responderá à CONTRATANTE pelos eventuais danos ou prejuízos causados por seus prepostos e ainda por terceiros contratados por si, nos termos estabelecidos na Lei de Licitações.

CLÁUSULA XI – O BANCO assumirá a responsabilidade integral pela vinculação trabalhistas dos seus empregados ou de terceiros contratados, no desempenho de serviços objeto deste contrato, inclusivo pelos acidentes de trabalho.

CLÁUSULA XII – O BANCO compromete-se a manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração pela prestação dos serviços, até que seja regularizada sua situação ao SICAF.

CLÁUSULA XIII – O aumento de custos do BANCO, que seja causado por qualquer providência adotada pela CONTRATANTE, será, na mesma proporção transferido para os preços de que trata a cláusula IV deste contrato, mediante Termo Aditivo, independente do estabelecido na cláusula VI deste contrato.

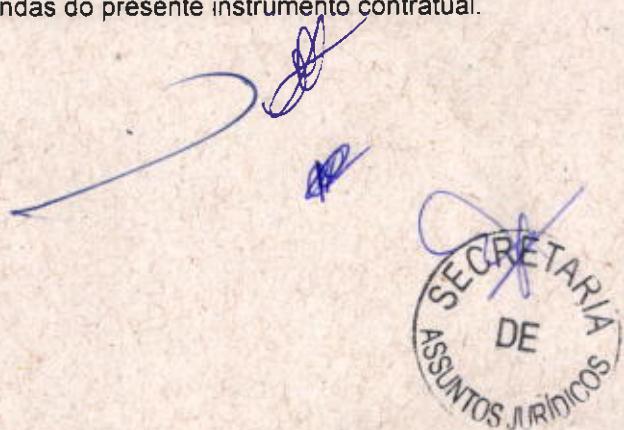
CLÁUSULA XIV – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XV – Este contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bom assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da CONTRATANTE que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pela obrigações assumidas.

CLÁUSULA XVI – O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA XVII – A publicação do presente contrato é de responsabilidade da CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura (artigo 26 da Lei n. 8.666/1993).

CLÁUSULA XVIII – Fica eleito o Foto de Paulista (PE), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.





PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pelo céu e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

E por se acharem justos e acordados, a **CONTRATANTE** e o **BANCO**, declarando conhecer o interior teor deste contrato, firmam o presente instrumento em QUATRO vias de igual teor e forma para produzir os seus jurídicos e legal efeitos.

Paulista/PE, 21 de maio de 2020

Mércia Anunciada Falconeri
Mércia Anunciada Falconeri
Secretário de Políticas Sociais e Esportes
Contratante

Banco do Brasil S/A.
Banco do Brasil S/A.
Contratada

Darlan Sampietro Baldissara
Darlan Sampietro Baldissara
Gerente Geral UN

Testemunhas:

M. F. L.S
1. CPF/MF: 048.311.94-16

Eideneia Silva da Cruz
2. CPF/MF: 067.846.164.86





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO N°. 101/2020

CONTRATO N°. 101/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 045/2020

DISPENSA N° 003/2020

PORTARIA: 075/2020, datada de 21 de janeiro de 2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, VIII, da Lei nº. 8.666/1993

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A

CNPJ/MF: 00.000.000/0001-29

OBJETO: FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO MORADIA

VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

NOTA(S) DE EMPENHO: 2020-00010007

ATIVIDADE(S): / ELEMENTO(S): 4313 – Ações de Assistência Social // 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 10010000 – Recursos Ordinários

TIPO DE EMPENHO: Global

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses corridos, de 21 de maio de 2020 a 20 de maio de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

ASSINATURA: 21/05/2020

Mércia Anunciada Falconeri

Secretaria de Políticas Sociais e Esportes

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Mércia Anunciada Falconeri, Secretária de Políticas Sociais e Esportes, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ Matrícula: _____

Mécia Anunciada Falconeri

Secretaria de Políticas Sociais e Esportes

PCiente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 08/05/2020 D.O.U: ____ / ____ / ____ D.O.E.PE (CEPE): ____ / ____ / ____





Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 1007

Data:	15/05/2020	Anexo:	0	Valor:	11.000,00
Órgão:	23	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E ESPORTES			
Unid.Orç.	23.102	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Unid.Gestora:	23.102	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Programa:	08 244	2206 SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			
Nº da Ficha:	935	Modalidade: 2-Global			
Proj/Ativ/Op.Esp:	4313	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Elem. Despesa	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
SubElem. Orç:	0099	SEM APLICAÇÃO			
Fonte de Rec.:	10010000	Recursos Ordinários			
SubElem. Emp.:	074	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA			

Fonte de Recurso (TCE) 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação 0-Sem Licitação	Nº Licitação	Nº Contrato	Data Homologação
Aditivo Nº	Data Inicial		Data Final

Favorec.: 121746 BANCO DO BRASIL SA

CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereço: S

Bairro: N SRA DA CONCEICAO

Cidade: PAULISTA

CEP:

Fone:

Fax:

Cód.Banco: Agência:

- C/C:

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS PARA O AUXILIO MORADIA NO FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA A SPSE, PROCESSO LICITATÓRIO Nº045/2020 DISPENSA Nº003/2020					

SubAções

Saldo Ant. Orç.	Valor Empenhado	Saldo Atual
14.132,87	11.000,00	3.132,87
	Mércia Annuciada Falconeri Secretaria - SPSEJ Matr. 37.184	

VIRGINIA MARIA GUEDES LAYME
Agente Orçamentário

Pessoa Atesto Liquidação:

Dt. Atesto

Dt. Previsão Pagamento